



## **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP URBANA**

Nº 002/2023

O corpo técnico do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal nº 12.651/2012, art. 8º; na Lei Estadual nº 20.922/2013, art. 12; na Lei Complementar Municipal nº 184/2018, art. 100; na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; no Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 4º, § 1º, I e na Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, art. 1º, IX, e na Ata da Oitava Reunião Ordinária de 2023 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, realizada em 22 de novembro de 2023, CERTIFICA, por requerimento do interessado, que EBES SISTEMA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 12.194.903/0001-30, protocolou o Formulário de Orientação de Supressão ou Corte de Árvores Urbanas e Intervenção em APP, sob o nº 23101801/2023, para regularização da intervenção de **INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) POSTES PARA MELHORAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM UM TRAÇADO NAS MARGENS DO LAGO DO BALNEÁRIO** numa área de 0,1904 ha da APP do Córrego Confusão, localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais, sob as coordenadas geográficas 19º19'14.98"S e 46º3'54.53"O.

Após análise técnica do requerimento, dos documentos protocolados e vistoria técnica, o SISMAM confere a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP URBANA para INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) POSTES PARA MELHORAMENTO DA REDE ELÉTRICA EM UM TRAÇADO SOB O LAGO DO BALNEÁRIO, de propriedade de EBES SISTEMA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 12.194.903/0001-30, Processo nº. 23101801/2023.

A presente Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A presente Autorização terá validade de 03 (três) anos na forma do Art. 7º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, com vencimento em 23 de novembro de 2026 e suas condicionantes e a compensação ambiental encontram-se listadas no verso deste documento. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável  
SISMAM

## CONDICIONANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Apresentar anuência do RESIDENCIAL ECOVILLAGE para movimentação das mudas do empreendimento, cujas mudas são parte da compensação ambiental do empreendimento em questão para compensação da Área de Preservação Permanente do loteamento.	30 dias
02	Realizar o plantio de 30 (trinta) mudas de árvores nativas nas margens do Balneário, fora dos limites do Parque dos Ipês, com espaçamento de 6x6 metros.	60 dias
03	Realizar o monitoramento dos indivíduos arbóreos plantados, assegurando os tratos culturais (adubação de cobertura, coroamento e combate a formigas) e os possíveis replantios que se fizerem necessários.	Durante o primeiro ano do plantio
04	Protocolar no SISAM relatórios técnicos de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos arbóreos plantados nas margens do Balneário, em São Gotardo.	Semestralmente durante dois anos após o plantio